ESTATUTOS

DA

Sociedade Portuguêsa de Beneficencia

DE

PORTO ALEGRE

Aprovados por unanimidade em sessão da Assembléa Geral de 18 de Maio de 1930

PORTO ALEGRE
Officinas graphicas d'«A Federação»
1930

ESTATUTOS

DA

Sociedade Portuguêsa de Beneficencia

DE

PORTO ALEGRE

Aprovados por unanimidade em sessão da Assembléa Geral de 18 de Maio de 1930

PORTO ALEGRE
Officinas graphicas d'«A Federação»
1930

CAPITULO I

Da Sociedade e seus fins

Art. 1.º — A Sociedade Portuguêsa de Beneficencia, fundada nésta cidade de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, em 26 de Fevereiro de 1854, é uma instituição puramente beneficente, que se rege por estes Estatutos, Regulamento Interno do Hospital e leis vigentes que lhe forem aplicaveis, tendo por fim:

1.º — Recolher ao seu Hospital os socios enfermos e prestar-lhes os socorros de que carecerem, tratando-os convenientemente emquanto ali permanecerem doentes.

2.º — Dar sepultura aos socios que falecerem dentro do Hospital e bem assim aos que falecerem fóra dêle, mas dentro da area désta cidade, desde que sejam pobres e a familia ou alguem por éla o solicite.

3.º — Auxiliar pecunariamente, na medida do possivel, os socios pobres, que, por motivo de doença, sejam obrigados a sahir do Paiz ou a mudar-se para outro Estado, desde que isso seja aconselhado por um medico da Sociedade.

4.º — Internar em casa de saude apropriada os socios pobres que estiverem atacados de doença mental.

5.º — Asilar os socios pobres e invalidos quando a Sociedade tiver edificio a isto apropriado e o estado financeiro o permittir.

Art. 2.º — A Sociedade continuará a ser composta de cidadãos portuguêses e de outras nacionalidades em numero ilimitado.

§ 1.º — A Sociedade continuará a ter cemiterio proprio.

§ 2.º — Os membros désta Sociedade não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociaes.

Art. 3.º — Os socios extremamente pobres que residirem com sua familia nésta capital e sejam o amparo de seus ascendentes ou irmãs solteiras, esposa, filhos menores de 16 annos e filhas solteiras, quando estiverem doentes e recolhidos ao Hospital da Sociedade, terão direito a uma diaria em dinheiro de 4$ a 6$000 réis, conforme as pessoas de familia que dêles dependam, emquanto permanecerem no Hospital.

Art. 4.º — Fica criado junto a esta Sociedade um organismo denominado *"Comissão de Assistencia a Portuguêses Necessitados"*, que se regerá por um Regulamento oportunamente organizado

pela Directoria désta Sociedade e aprovado pelo Conselho Deliberativo, e são seus fins:

1.º — Emprestar aos portuguêses recemchegados a esta Capital e necessitados o dinheiro necessario para a sua admissão a socios contribuintes désta Sociedade, ou remidos, sendo do sexo feminino.

2.º — Internar no nosso Hospital os portuguêses de ambos os sexos enfermos e faltos de recursos, aqui residentes ha mais de 3 e menos de 9 mezes, que não forem socios désta Sociedade, pagando-lhes as diarias e medicamentos.

3.º — Repatriar, quando o estado financeiro o permittir, os portuguêses pobres de ambos os sexos que, pelo seu estado de saude, não possam aqui ganhar para o seu sustento.

4.º — Promover por todos os meios ao seu alcance a colocação dos portuguêses que aqui se encontrem sem trabalho e solicitarem este auxilio.

§ 1.º — A instalação désta Comissão só terá logar depois de elaborado e aprovado o seu Regulamento.

§ 2.º — A esta Comissão póde pertencer numero ilimitado de pessoas de ambos os sexos, sem distinção de nacionalidade, e a inscrição, sendo voluntaria para todos, sel-o-á tambem para os socios désta Sociedade.

§ 3.º — Os beneficios constantes dêste artigo só terão logar quando os fundos pertencentes á Comissão o permitirem.

Art. 5.º — A Directoria da Sociedade poderá recolher ao Hospital os portuguêses de ambos os sexos, chegados de qualquer parte, em caso de naufragio, desastre ou molestia repentina, prestando-lhes gratuitamente todos os socorros, desde que provem ter menos de 90 dias de residencia nésta cidade.

§ 1.º — A Sociedade receberá no Hospital os socios doentes, sem as formalidades da praxe, quando se tratar de caso urgente de perigo de vida, a qualquer hora do dia ou da noite, socorrendo-os convenientemente.

§ 2.º — Em caso de epidemia, serão abertas as portas do Hospital a tantas pessoas estranhas á Sociedade quantas possam ser alojadas sem prejuizo dos associados.

§ 3.º — A Sociedade poderá admitir doentes particulares de ambos os sexos, obrigando-se alguem por eles a pagar todas as despezas, inclusive as do enterro, em caso de falecimento, devendo o pedido de admissão ser feito por fiador idoneo, aceito pela Directoria, podendo tambem o proprio doente ou alguem por êle prestar caução em dinheiro, cujo montante fica a juizo da Directoria.

§ 4.º — E' permitido aos doentes particulares chamar médico da sua confiança, a quem pagarão.

§ 5.º — Para a aceitação de doentes particulares, será exigido atestado medico de que o enfermo não é portador de tuberculose,

febre amarela, peste, cholera morbus e doenças choleriformes, sarampão, escarlatina, variola, diftería, catapóras e coqueluche.

§ 6.º — Internado o doente particular, fica sujeito ao Regulamento da Casa. Ao medico Director do Hospital assiste o direito de tomar conhecimento do que ocorrer nos quartos particulares como se fora nas enfermarias geraes.

§ 7.º — Só aos doutores em Medicina é permitida a assistencia aos doentes particulares.

§ 8.º — Os doentes particulares pagarão uma diaria nunca menor de 15$000 réis, assim como todos os medicamentos e o mais que for requisitado pelo medico assistente, ou que se tornar necessario ao seu tratamento.

§ 9.º — A esposa de socio, filhas solteiras e filhos menores de 15 anos, quando em tratamento no Hospital como doentes particulares, terão um abatimento de 5$000 réis sobre o preço das diarias que estiverem pagando os outros doentes particulares.

CAPITULO II

Dos socios, sua admissão, classificação, direitos e deveres

Art. 6.º — Haverá 5 classes de socios: Contribuintes; Remidos; Bemfeitores; Benemeritos e Honorarios.

§ 1.º — Não poderão ser admitidos como socios contribuintes pessoas maiores de 35 anos e remidos maiores de 50 anos.

§ 2.º — A admissão de socios será feita por meio de proposta assinada por um socio no goso dos seus direitos e apresentada á Directoria com a declaração do nome do proposto, idade, filiação, naturalidade, estado civil, profissão e residencia, devendo este tambem assinal-a ou declarar que o não sabe fazer.

§ 3.º — Recebida a proposta, o Presidente dará o seu despacho, enviando-a aos vogais, que a devolverão com o seu parecer sobre se o candidato a socio está ou não em condições de ser aceito, bastando a assinatura de um para produzir os necessarios efeitos.

§ 4.º — Quando o vogal tiver alguma duvida acerca do estado de saude ou da idade do candidato a socio poderá propor que este seja examinado por um medico da Sociedade, ou que junte documento comprobativo da sua idade, conforme o caso.

§ 5.º — Recebida a proposta com o parecer dos vogaes, se este for favoravel ao proposto, o Presidente poderá mandar expedir o respectivo diploma de admissão sem mais formalidades. Se o parecer tiver sido desfavoravel ou tiver tido logar alguma das formalidades previstas no § antecedente, só em reunião da Directoria é que o caso pode ser apreciado e decidido, devendo tudo constar da respectiva acta e não havendo recurso algum da decisão. Todavia, o candidato a socio poderá ser novamente proposto depois

de passar seis meses, caso a recusa não tenha sido motivada por excesso de idade.

§ 6.º — Quando a Directoria tiver de intervir sobre a admissão ou não admissão de um candidato a socio nos termos do § antecedente, dará o seu voto secretamente.

§ 7.º — Socios contribuintes são os que pagarem 160$000 réis no acto da aceitação do diploma e mais 12 mensalidades adeantadas na razão de 8$000 réis cada uma.

§ 8.º — Socios remidos são os que, no acto da sua admissão, contribuirem com a quantia de 800$000 réis, ficando isentos do pagamento de mensalidades.

§ 9.º — São socios bemfeitores as pessoas de qualquer nacionalidade, menores de 50 anos, que, no acto da sua admissão para socios, contribuirem com a quantia de 2:000$000 ou mais, ficando tambem isentos do pagamento das mensalidades. A Directoria poderá tambem conferir o titulo de bemfeitor ao socio remido que tenha prestado relevantes serviços á Sociedade.

§ 10.º — São socios benemeritos os das clasess mencionadas que prestarem relevantissimos serviços á Sociedade ou que lhe tenham feito donativos que importem em 10:000$000, pelo menos, podendo a Directoria conferir ainda este titulo a qualquer estranho que faça de uma só vez um donativo não inferior a 12:000$000, ou tenha prestado á Sociedade serviços de alto valor.

§ 11.º — Socios honorarios são as pessoas de qualquer nacionalidade que a Directoria julgar merecedores desta distincção, não tendo direito a socorros nem a votar ou serem votados.

§ 12.º — Fica tambem instituida a remissão a prestações para socios do sexo masculino, observando-se o seguinte:

a) na respectiva proposta far-se-á a declaração de remido a prestações.

b) Se o candidato fôr aceito, pagará no acto da admissão a quantia de 300$000 réis, sendo-lhe entregue um recibo que servirá de diploma provisorio até completar as cótas da remissão e entrando no gozo de todos os direitos nas condições dos demais socios.

c) Um ano após o pagamento da quantia designada na alinea antecedente, entrará para o cofre da Sociedade com a quantia de 200$000 réis, recebendo outro documento comprobativo do pagamento, e assim sucessivamente, de ano em ano, até ter completado a quantia de 900$000 réis, contando-se a prestação constante da aliena *b*.

d) O socio que deixar de pagar no vencimento algumas das prestações previstas na alinea *c* perde o direito á remissão ao abrigo deste §, sendo-lhe, no entanto, conferido o diploma de contribuinte.

e) O socio que faltar ao pagamento da primeira prestação a que se refere a alinea *c* deste §, deve participar á Directoria dentro de 15 dias após o vencimento que pretende passar a contribuinte, ou ainda que quer pagar a prestação em divida acrescida da multa de 10 %.

Caso contrario, perderá todos os direitos e não poderá reentrar senão como remido nos termos do § 8.º dêste artigo.

f) O socio que faltar ao pagamento da segunda ou terceira prestação, referidas na alinea c receberá o diploma de contribuinte e um documento que o declare isento do pagamento de 12 mensalidades, contadas da data do vencimento da prestação que tiver deixado de pagar.

g) A ausencia, mesmo participada, não póde ser invocada como justificação da falta de pagamento das prestações mencionadas na alinea *c* dêste §.

Art. 7º — O socio contribuinte que, estando quite com a Sociedade, fizer um donativo em dinheiro não inferior a 1:500$000 réis, ficará isento do pagamento das mensalidades e ser-lhe-á dado o titulo de Bemfeitor.

Art. 8.º — Os socios contribuintes que tiverem pago 60 mensalidades podem remir-se do pagamento das mesmas, contribuindo com a quantia de 460$000 réis, e os que tiverem pago setenta e duas ou mais, com a quantia de 400$000 réis, passando á classe de remidos.

§ 1.º — Os socios contribuintes (antigos, activos e auxiliares), que o forem na data em que esta reforma entrar em vigor e estiverem quites com a Sociedade, poderão remir-se do pagamento das mensalidades dentro do praso de seis anos, contados do dia um de Julho de 1930, mediante o pagamento de 250$000 réis, para os que já tiverem pago 60 mensalidades, e 220$000 réis para os que tiverem pago setenta e duas.

§ 2.º — Expirado o praso de que trata o § antecedente, não terão mais logar as remissões ao abrigo do mesmo, passando os socios a quem élas poderiam aproveitar a pagar a mensalidade de 8$000 réis.

Art. 9.º — São deveres dos socios contribuintes pagar anualmente e adeantadamente as suas mensalidades, que poderão dividir. querendo, em prestações semestraes ou trimestraes.

§ 1.º — São deveres dos socios em geral :

1.º — Concorrer com a sua pessoa, influencia e bons oficios para tudo quanto fôr em beneficio dos socios necessitados que reclamarem a proteção da Sociedade.

2.º — Aceitar os cargos e comissões para que forem eleitos ou nomeados, salvo caso de força maior, devidamente e insofismavelmente comprovada, ou reeleição.

3.º — Contribuir para o engrandecimento da Sociedade, angariando socios uteis, fazendo justas referencias ao serviço hospitalar, podendo dirigir-se por escrito á Directoria com sugestões que visem o progresso e desenvolvimento sociaes.

4º — Adquirir a carteira de identidade, criada pelo artigo 46.º destes estatutos, dentro do prazo que lhes fôr marcado pela Directoria

Artigo 10.º — Os socios contribuintes que não se acharem em dia com o pagamento das mensalidades, quando se queiram remir do pa-

gamento das mesmas, poderão fazel-o pagando os atrazados e a respectiva cóta de remissão, caso se não encontrem já eliminados por força da alinea *b* do artigo 11°.

Artigo 11° — Perde o direito de socio, podendo ser eliminado do respectivo quadro pela Directoria :

a) Aquele que contrahir vicios ou habitos degradantes ou for condenado por crime infamante ou ofensivo á moral.

b) O que, sendo contribuinte, deixar de pagar 12 mensalidades, salvo se estiver ausente e tiver participado a ausencia antecipadamente á Directoria.

c) O que, para obter a sua admissão para socio, tiver usado de fraude ou falsas declarações, por si ou por intermedio do seu proponente.

d) Aquele que dentro ou fóra do Hospital proceder de modo a prejudicar os creditos ou fins da Sociedade, comprometendo em publico o conceito da mesma, ou tiver mau comportamento moral.

e) O que não prestar boas contas dos haveres da Sociedade que lhe tiverem sido confiados ou deixar de pagar alguma importancia de que lhe seja devedor.

f) O que tiver usado de fraude ou falsas declarações para obter a carteira de identidade.

§ unico — As penalidades das alineas *d*, *e* e *f* poderão ser reduzidas a suspensão, a juizo da Directoria.

Artigo 12.° — Incorre na pena de suspensão de todos os direitos:

a) O socio que, dentro do edificio do Hospital, ou suas dependencias, praticar actos contra a moral e bons costumes ou faltar ao respeito a qualquer membro da Directoria, Conselho ou aos funcionarios a quem estiver afécta a administração interna do Hospital.

b) O que deixar de obedecer ás prescripções dos medicos e enfermeiros.

c) O que nas sessões da Directoria, Conselho Deliberativo ou Assembléa Geral faltar ao respeito á Mesa ou a qualquer dos socios e, depois de admoestado pelo Presidente, persistir nêsse proposito.

d) O que usar de fraude ou falsas declarações para obter soccorros da Sociedade.

e) O que, sem motivo justificado, se recusar a aceitar e servir os cargos para que for eleito ou nomeado.

§ unico — A pena de suspensão será de 3 meses no minimo e de 3 annos no maximo, conforme a gravidade da falta e a juizo da Directoria.

Art. 13.° — A Directoria é competente para aplicar as penalidades de que tratam os artigos 11.° e 12.° e suas alineas, cabendo aos socios a quem sejam aplicadas recurso para a Assembléa Geral, que decidirá em ultima instancia, excepto áqueles que forem eli-

minados por força da alinea *b*, do art. 11, que somente poderão reentrar para a Sociedade como remidos, nos termos do § 8.º do art. 6.º, não tendo direito a socorros nem a voto senão depois de 6 mezes, contados da data do novo diploma.

Art. 14.º — O socio contribuinte que se encontrar atrasado no pagamento das mensalidades não terá direitos alguns senão 6 meses depois de ter efectuado o pagamento da divida, bastando dever um mês para ser considerado em atraso.

Art. 15.º — O socio contribuinte, com ausencia participada ou justificada, tem direito a socorros se pagar as mensalidades em atraso dentro de 30 dias após o seu regresso, acrescidas de mais 12, ou se se remir nos termos do art. 8.º. Caso contrario só terá direitos 6 meses após o pagamento da divida.

§ unico — O socio que participar que se vae ausentar deve aguardar que a Directoria lhe acuse o recebimento da participação, devendo esta fazel-o dentro de 15 dias.

CAPITULO III

Do Patrimonio da Sociedade

Art. 16.º — O Patrimonio da Sociedade é formado pelo edificio do Hospital, predios, apolices das dividas publicas, federal, estadual ou municipal, ações de sociedades anonimas, Cemiterio, moveis, material cirurgico, roupas, alfaias e dos remanescentes da receita.

Art. 17.º — Os bens imoveis e titulos que constituem actualmente o patrimonio da Sociedade, e todos os mais que possa vir a possuir, só poderão ser vendidos com auctorização da Assemblea Geral dos socios, á vista da proposta que lhe deverá ser apresentada pela Directoria, expondo os motivos por que propõe a venda

CAPITULO IV

Da Assembléa Geral dos Socios

Art. 18.º — As reuniões da Assembléa Geral da Sociedade dividem-se em ordinarias e extraordinarias. As ordinarias serão efectuadas da maneira seguinte:

a) Uma vez no mês de Julho de todos os anos cujo algarismo representativo das unidades fôr par, a principiar no ano de 1932, afim de se proceder á leitura do relatorio do Presidente e parecer da Comissão de Exame de Contas e serem recebidas e discutidas as propostas que forem apresentadas para tal fim pela Directoria ou por qualquer socio.

b) Duas vezes no mês de Julho de todos os anos cujo algarismo das unidades for impar, afim de, na primeira, ser lido o relatorio do Presidente e se proceder á eleição da Administração da Sociedade e Comissão de Exame de Contas para aquele bienio e se receber as propostas apresentadas pela Directoria ou por qualquer socio para serem discutidas na sessão seguinte. A segunda reunião ordinaria de que trata esta alinea será para ser dada a posse á nova Administração e Commissão de Exame de Contas, eleitas na sessão anterior, ser lido o parecer desta, relativo ao ano social proximo findo, e serem discutidas, aprovadas ou rejeitadas, as propostas apresentadas na sessão anterior.

§ unico — As convocações ordinarias far-se-ão por anuncios num ou mais jornaes com a antecedencia minima de 5 dias.

Art. 19.º — As reuniões extraordinarias serão convocadas pela Directoria, quando o julgar conveniente.

§ 1.º — As reuniões extraordinarias serão convocadas por meio de anuncios nos jornaes com a antecedencia minima de 8 dias, devendo constar do anuncio o objecto e fins da convocação.

§ 2.º — O Presidente da Sociedade é obrigado a convocar a Assembléa Geral extraordinariamente, desde que isso lhe seja requerido por 15 socios no pleno goso dos seus direitos, devendo estes indicar no requerimento o motivo da convocação e o fim da reunião.

§ 3.º — Nas reuniões ao abrigo do § antecedente não se poderá tratar de assunto que envolva reforma ou alteração dêstes estatutos, no todo ou em parte, nem da dissolução da Sociedade ou alienação do seu patrimonio.

§ 4.º — O requerimento de que trata o § 2.º dêste artigo deve ser dirigido ao Presidente em duas vias, devendo este restituir a segunda ao apresentante com a nota, datada e assinada, de que recebeu o original, e, se a Assembléa não tiver sido convocada para funcionar dentro de 30 dias, contados da data do recibo na segunda via do requerimento, os requerentes podem fazer a convocação e aclamar um socio para presidir os trabalhos, caso o Presidente ou o seu substituto legal não compareçam.

§ 5.º — As deliberações tomadas nas reuniões convocadas ao abrigo do § 2.º do presente artigo devem, para terem validade, obter a aprovação de tres quartas partes dos socios presentes.

§ 6.º — Em cada ano social não poderão haver mais de duas reuniões extraordinarias ao abrigo do § 2.º dêste artigo, devendo considerar-se prejudicados os requerimentos que forem apresentados depois do segundo, desde que este tenha sido deferido.

Art. 20.º — As deliberações serão tomadas pela maioria de votos, salvo o disposto no § 5.º do artigo 19.º

Art. 21.º — E' expressamente prohibido tratar-se nas reuniões, ordinarias ou extraordinarias, de assuntos estranhos aos fins da Sociedade ou ao objecto para que tenha sido feita a convocação.

Art. 22.º — As reuniões da Assembléa Geral serão presididas pelo Presidente da Directoria ou seu substituto legal, ou ainda pelo Presidente Honorario, quando o Presidente da Directoria a isso o convidar, secretariados pelos secretarios da Directoria.

Art. 23.º — Qualquer socio poderá usar da palavra sobre a materia em discussão, devendo pedil-a ao Presidente, que lh'a concederá, podendo tambem cassar-lh'a quando o socio, no uso déla, se tornar inconveniente ou a desviar para campo diverso do fim da reunião.

Art. 24.º — Considerar-se-á reunião geral ordinaria da Sociedade e habilitada para decidir todos os negocios da sua competencia, logo que no dia, logar e hora marcados no anuncio da convocação, se reunirem 20 socios, sem se contarem os membros da Directoria e Conselho.

§ 1.º — Se na primeira convocação da Assembléa Geral ordinaria não se reunir o numero de socios marcado no presnte artigo, uma hora depois da que for anunciada para começo da sessão se fará segunda convocação, e uma hora depois da que for anunciada por esta segunda convocação, se considerará legalmente constituida a Assembléa Geral com os socios que se acharem presentes, incluidos os membros da Directoria e Conselho.

§ 2.º — As Assembléas Geraes Extraordinarias não poderão funcionar com numero inferior a 25 socios exceptuando-se os membros da Administração e Comissão de Exame de Contas e os requerentes no caso do § 2.º do artigo 19.º

Art. 25.º — Se na primeira reunião não comparecer o numero de socios exigido pelo § 2.º do artigo 24.º, se fará nova convocação com o praso de 5 dias, no minimo, podendo, neste caso, a Assembléa funcionar com qualquer numero de socios e sendo validas as deliberações tomadas, desde que não sejam contrarias a estes estatutos, exceptuando-se as convocações a requerimento de socios nos termos do § 2.º do artigo 19.º, que ficarão prejudicadas se não houver numero na primeira reunião, mas podendo os requerentes renovar o pedido.

CAPITULO V

Das eleições

Art. 26.º — A Administração da Sociedade e a Comissão de Exame de Contas serão eleitas pelos socios do sexo masculino, maiores de 18 anos, na primeira reunião ordinaria da Assembléa Geral prevista na alinea *b* do artigo 18.º.

§ 1.º — São elegiveis para a Administração somente os socios portuguêses e que o sejam pelo nascimento, exceptuando a Comissão de Exame de Contas, que póde ser composta de socios de qualquer nacionalidade.

§ 2.º — Os socios menores de 21 anos não são elegiveis para cargo algum.

Art. 27.º — A Directoria é obrigada a apresentar lista dos candidatos á Aministração da Sociedade e da Commissão de Exame de Contas, observando-se rigorosamente o seguinte:

1.º — Até o dia 10 do mês anterior áquele em que se deve realizar a eleição, deverá ter organizadas as listas dos candidatos aos cargos da Directoria; Conselho Deliberativo e Comissão de Exame de Contas, conservando um exemplar de cada uma na Secretaria á disposição dos socios que as queiram examinar, durante 5 dias, e, pelo menos, 4 horas por dia.

2.º — As listas para a Directoria devem conter 9 nomes com a designação de "efectivos" e outros 9 com a designação de "suplentes".

3.º — As listas para o Conselho Deliberativo devem conter 12 nomes com a designação de "efectivos" e outros 12 com a designação de "suplentes".

4.º — As listas para a Comissão de Exame de Contas devem conter 3 nomes com a designação de "efectivos" e outros 3 com a designação de "suplentes".

5.º — As listas devem ser impressas ou litografadas, sendo consideradas nulas todas as que forem encontradas nas urnas com nomes que não sejam de socios elegiveis, riscadas, emendadas, rasuradas ou com entrelinhas, e só podem ser recebidas dentro de um envelope que tenha impressas exteriormente as palavras "DIRECTORIA"; "CONSELHO"; "COMMISSÃO de EXAME DE CONTAS", conforme o caso.

6.º — Aberta a sessão e logo a seguir á leitura da acta, expediente e relatorio do Presidente, proceder-se-á ao acto eleitoral, devendo a chamada ser feita por um dos secretarios, pelo livro de presenças, e, á medida que os socios forem respondendo, entregarão a carteira de identidade ao outro secretario e as listas ao Presidente, que as deitará nas 3 urnas que deve ter sobre a mesa, conforme a indicação do respectivo envelope.

7.º — A carteira de identidade, logo que o socio tenha votado, levará um carimbo com a data da eleição e ser-lhe-á entregue acto continuo.

8.º — Terminada a votação, o Presidente nomeará dentre os socios presentes dois escrutinadores, que farão a apuração dos votos, podendo ser fiscalizados pelos candidatos ou seus representantes.

9.º — Terminada a apuração, um dos escrutinadores publicará o resultado da eleição, e o Presidente fará ou mandará fazer a pro-

clamação dos eleitos que são os que obtiverem maioria absoluta de votos para os cargos designados na respectiva lista.

10.º — Em caso de empate, a sorte decidirá em acto continuo quem deve ficar eleito.

§ unico — Os nomes que figurarem na lista da Directoria não podem figurar na do Conselho e vice-versa, o mesmo sendo aplicado á Comissão de Exame de Contas.

Art. 28.º — O escrutinio em que o numero de listas encontradas nas urnas fôr superior ao numero dos votantes é nulo, salvo se dentro de um só envelope forem encontradas mais de uma, devendo, no primeiro caso, proceder-se a nova eleição dentro de 3 dias, e, no segundo inutilizar-se as listas que forem encontradas a mais no mesmo envelope.

§ unico — No caso de ter de se repetir a eleição, far-se-á ali a convocação dos socios, que será secundada, subsidiariamente, por anuncios na imprensa, devendo as listas ser as mesmas da eleição que resultou nula, no que respeita a nomes.

Art. 29.º — Os eleitos para membros da Directoria, Conselho Deliberativo e Comissão de Exame de Contas exercerão o mandato por dois anos, podendo ser reeleitos.

Art. 30.º — O Secretario participará aos novos eleitos a sua eleição por meio de oficio e os convidará a tomar posse dos cargos, que terá logar no 7.º dia após a eleição.

§ unico — Se houver renuncias, e depois de esgotados os suplentes, proceder-se-á a nova eleição, mas só para preenchimento das vagas.

Art. 31.º — Os 9 membros da Directoria, eleitos para efectivos, farão entre si a distribuição dos cargos num dos dias que medearem entre a eleição e a posse, afim de que, na sessão désta, possa a reunião ser já presidida pelo novo Presidente e representada a Sociedade pelos novos eleitos.

Art. 32.º — Até o dia 15 do mês anterior áquele em que se deve realizar a eleição, qualquer socio ou grupo de socios poderá apresentar ao Presidente da Sociedade o original das listas dos candidatos que pretenderem apresentar ao sufragio para membros da Administração e Comissão de Exame de Contas, devendo fazel-o em 3 vias, datadas e assinadas.

§ 1.º — O presidente, ou a pessoa por êle designada para tal fim, recolherá as primeiras e segundas vias e entregará as terceiras aos apresentantes, com a declaração, datada e assinada, de ter recebido as duas.

§ 2.º — O Presidente é obrigado a verificar se os nomes contidos nas listas a que se refere o § antecedente são elegiveis, e, sendo-o, restituirá, mediante recibo, as segundas vias com o seu "visto" aos apresentantes, que, para tal fim, as podem procurar na Secretaria, 5 dias após a entrega.

§ 3.º — O "visto" do Presidente é a aprovação das listas apresentadas nos termos dêste artigo e somente serão validas aquelas cujo original estiver revestido désta formalidade e as da Directoria, apresentadas de conformidade com o art. 27.º.

§ 4.º — O presidente é obrigado a fundamentar o despacho em que negar o "visto" de que tratam os §§ antecedentes.

§ 5.º — O Presidente somente poderá negar o "visto" por inelegibilidade dos nomes que figurarem nas listas ou por estas não estarem de accordo com os numeros 2, 3 e 4 e § unico do art. 27.º.

Art. 33.º — A Directoria não poderá alterar por forma alguma as listas que tiver publicado de conformidade com o artigo 27.º, numeros 1 a 4, salvo por falecimento antes da eleição de algum dos socios que nélas figurarem, podendo, nêste caso, fazer a sua substituição como entender. A mesma disposição se aplicará ás listas apresentadas por socios nos termos do artigo 32.º.

§ unico — Sómente serão contados e apurados os votos, cujas listas estiverem de conformidade com as disposições dêste capitulo, na parte aplicavel.

Art. 34.º — Compete á Directoria eleita participar á Directoria cessante o resultado das contas da sua gerencia, baseando-se no parecer da Comissão de Exame de Contas.

CAPITULO VI

Da Administração da Sociedade

Art. 35.º — A Administração da Sociedade é formada por uma Directoria, composta de 9 membros, e por um Conselho Deliberativo, composto de 12 membros.

Art. 36.º — A Directoria é composta de um Presidente; um Vice-Presidente; um 1.º Secretario; um 2.º Secretario; um Thesoureiro; um 2.º Thesoureiro e 3 Vogaes.

§ 1.º — E' conservado o cargo de Presidente Honorario, cujas funções são vitalicias.

§ 2.º — Ao Presidente Honorario compete :

a) Assumir a presidencia quando a Administração da Sociedade ficar acéfala, e, dentro de 15 dias, convocar uma sessão extraordinaria da Assembléa Geral para eleger a Directoria e outros membros da Administração que tenham de completar o tempo dos que tiverem resignado.

b) Fazer parte de todas as reuniões da Assembléa Geral da Sociedade e aceitar a presidencia quando lhe seja oferecida pelo Presidente efectivo.

Art. 37.º — E' da exclusiva competencia da Directoria :

1.º — Executar e fazer executar os Estatutos e os Regulamentos da Sociedade.

2.º — Tomar todas as medidas convenientes para que se conseguir os fins a que a Sociedade se destina.

3.º — Organizar os regulamentos do Hospital e do Cemiterio, com a colaboração e aprovação do Conselho Deliberativo.

4.º — Criar os empregos que forem necessarios e suprimil-os quando o julgar conveniente.

5.º — Nomear os empregados, estipular os seus vencimentos e despedil-os quando o julgar necessario.

6.º — Tomar contas ao Thesoureiro, sempre que o julgar conveniente.

7.º — Marcar as despezas ordinarias e extraordinarias da Sociedade.

8.º — Empregar os remanescentes da receita da Sociedade para o fim designado no artigo 16.º.

9.º — Propor á Assembléa Geral a nomeação das comissões que julgar necessarias para a reforma dos Estatutos e para tudo o mais que entender conveniente para a boa marcha e prosperidade da Sociedade, podendo designar de quantos membros deverão ser as mesmas e por quem compostas, ficando os actos destas comissões sujeitos á aprovação da Assembléa Geral.

10.º — Providenciar em todos os casos que não estejam clara e distinctamente marcados e previstos nos Estatutos e regulamentos da Sociedade.

11.º — Representar a Sociedade activa e passivamente em todos os seus actos e contratos, em juizo e fóra dêle, sustentar os seus direitos, ou delegar os necessarios poderes.

12.º — Requisitar á Assembléa Geral as comissões que julgar necesarias para o desempenho de qualquer missão especial, determinando o numero de membros de que as mesmas devem ser compostas.

13.º — Conferir o titulo de Presidente Honorario e dar diplomas de socios benemeritos, não só aos socios que prestarem relevantes esrviços, como a estranhos á Sociedade por igual motivo, participando o Preidente da Sociedade, em seu relatorio anual, a quem foram dados taes diplomas e a qualidade dos serviços prestados.

14.º — Dar o diploma de bemfeitor aos socios que o merecerem.

§ unico — Aos socios que estiverem fazendo parte da Administração ou Comissão de Exame de Contas não será conferido o titulo de benemerito ou bemfeitor.

Art. 38.º — Fica criada, com funções permanentes, a Comissão de Exame de Contas, composta de 3 membros e eleita de conformidade com o artigo 26.º, cujas atribuições vão designadas no artigo 45.º.

§ unico — Os tres membros da Comissão de Exame de Contas escolherão entre si o relator do parecer que teem de levar á Assembléa Geral, conforme as alineas *a* e *b* do art. 18º.

CAPITULO VII

Das atribuições e encargos dos membros da Directoria

Art. 39.º — Ao Presidente compete:

1.º — A convocação das reuniões dos socios.

2.º — Presidir e dirigir as reuniões da Assembléa Geral, ordinarias e extraordinarias, Conselho Deliberativo e Directoria.

3.º — Apresentar na primeira reunião da Assembléa Geral ordinaria um relatorio do estado da Sociedade, seu patrimonio, rendas e sua aplicação e das principaes ocorrencias havidas durante o ano social.

4.º — Convocar as reuniões da Directoria, pelo menos, uma vez por mês, e as do Conselho Deliberativo quando o julgar necessario.

5.º — Providenciar sobre qualquer caso ou ocorrencia urgente, dando conta dos seus actos na primeira sessão da Directoria que se realizar.

6.º — Representar a Sociedade nas Assembléas Geraes de bancos ou companhias de que éla for acionista.

7.º — Auctorizar todos os pagamentos da Sociedade.

8.º — Pertencem-lhe todas as mais atribuições e encargos marcados nos regulamentos da Scoiedade.

Art. 40.º — Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em todas as suas ausencias e impedimentos.

Art. 41.º — Ao Thesoureiro compete:

1.º — Receber o dinheiro e valores da Sociedade e aplical-os conforme for determinado pela Directoria.

2.º — Pagar toda a despeza da Sociedade pelas contas apresentadas, desde que estas tenham o "pague-se" do Presidente da Directoria e o competente recibo do interessado.

3.º — Depositar em bancos, Caixa Economica ou outro qualquer estabelecimento de inteiro credito, o dinheiro de que não carecer para movimento imediato.

4.º — Apresentar no fim do ano social o balanço geral da Sociedade e um mapa dos donativos feitos á Sociedade, seus valores e de quem recebidos.

5.º — Escriturar o livro da Receita e Despeza da Sociedade e o livro de matricula e anaes, tudo com clareza e asseio.

6.º — Facultar á Comissão de Exame de Contas todos os livros a seu cargo, documentos, titulos e outros haveres pertencentes á Sociedade, para o devido exame.

§ 1.º — Terá para o coadjuvar na escrituração a seu cargo um ou mais empregados, nomeados pela Directoria, que perceberão o ordenado que pela mesma for estipulado.

§ 2.º — O segundo Thesoureiro substituirá o primeiro em todas as suas atribuições e encargos durante os seus impedimentos.

Art. 42.º — Aos secretarios compete fazer as actas das sessões, correspondencia e o mais que lhes for indicado pelo Presidente, desde que seja compativel com os seus cargos.

Art. 43.º — Aos vogaes compete:

1.º — Propor o maior numero possivel de socios e sindicar acerca da idoneidade dos candidatos a socios, dando o seu parecer por escrito.

2.º — Proceder ás sindicancias e averiguações de que forem incumbidos pelo Presidente, dando conta por escrito dos resultados a que chegaram.

CAPITULO VIII

Das atribuições e encargos do Conselho Deliberativo e Comissão de Exame de Contas

Art. 44.º — Compete ao Conselho Deliberativo:

1.º — Fazer parte da Administração do Hospital da Sociedade pela forma determinada no Regulamento do mesmo.

2.º — Reunir-se, sempre que for convidado por ordem do Presidente da Directoria.

3. — Velar pelo credito da Sociedade e pela economia interna do Hospital.

4.º — Coadjuvar a Directoria na elaboração do Regulamento Interno do Hospital e do Cemiterio, reunindo-se em sessão conjunta para os respectivos trabalhos, sua discussão e aprovação, todas as vezes que o Presidente o julgar necessario.

5.º — Fazer parte das reuniões da Directoria, para os casos marcados nêstes Estatutos e sempre que o Presidente da Directoria entender que precisa consultal-o.

Art. 45.º — Compete á Comissão de Exame de Contas:

1.º — Examinar no fim de cada trimestre a escrituração da Sociedade e sua documentação, dando conta das irregularidades que, porventura, encontrar por meio de oficio á Directoria.

2.º — Apresentar o seu parecer no tempo devido, conforme as alieas *a* e *b* do artigo 18.º

CAPITULO IX

Da carteira de identidade

Art. 46.º — Fica criada a carteira de identidade para todos os socios, que ficam obrigados a adquiril-a dentro do praso que lhes for marcado pela Directoria, e que não poderá ser inferior a tres mezes.

Art. 47.º — A carteira de identidade deve conter, pelo menos, o retrato do socio, idade, naturalidade, nome, filiação, profissão, classe e assinatura, ficando isentos désta ultima exigencia os que não souberem ou não poderem escrever.

§ unico — A carteira de identidade é válida apenas por 5 anos, sendo a sua reforma obrigatoria depois dêste periodo.

Art. 48.º — Os socios que, sem ausencia participada, se não munirem da carteira de identidade dentro do praso marcado não terão direito a votar nem a ser votados e, quando queiram baixar ao Hospital, pagarão uma diaria nunca inferior a 8$000 réis, de que prestarão fiança, se a Directoria o exigir.

§ unico — Os direitos que os socios perderem pela falta da carteira de identidade ser-lhes-ão restituidos na data e no acto em que déla se munirem ou a apresentarem a quem de direito.

Art. 49.º — A Secretaría da Sociedade fornecerá as carteiras de identidade nos dias e horas que forem previamente anunciados, sendo o custo de cada uma de 3$000, pagos pelo socio, que tambem é obrigado a fornecer o retrato em duas vias.

§ 1.º — Os retratos devem ter as dimensões maximas de 0,05 × 0,04 centimetros.

§ 2.º — Os socios que forem admitidos depois dêstes estatutos entrarem em vigor, receberão e pagarão a carteira de identidade junto com o diploma.

CAPITULO X

Das socias, sua admissão, direitos e deveres

Art. 50.º — A Sociedade admitirá na classe de remidos socios do sexo feminino de qualquer nacionalidade, cuja joia de admissão é a seguinte:

a) De 11 a 40 anos de idade, Rs. 1:000$000.
b) De 41 a 45 anos de idade, Rs. 1:250$000.
c) De 46 a 50 anos de idade, Rs. 3:000$000.
d) De 51 anos em deante, o que a Directoria arbitrar para cada caso, mas nunca quantia inferior a 4:000$000.

Art. 51.º — O tratamento de partos e doenças provenientes de gravidez só será ministrado aos socios do sexo feminino que forem casados, ou a viuvas dentro dos 300 dias após o falecimento do marido.

Art. 52.º — Os socios do sexo feminino solteiros não terão direito a socorros no caso das doenças especificadas no artigo antecedente, o mesmo acontecendo ás viuvas depois dos 300 dias após o falecimento do marido.

§ 1.º — Seis mezes após a sua admissão, com as restrições dêste capitulo, os socios do sexo feminino terão os mesmos direitos

e deveres conferidos aos do sexo masculino, excepto o mencionado no artigo 3.º, votar e serem votados.

§ 2.º — A admissão de socios do sexo feminino será regida por este capitulo em tudo quanto lhe possa ser aplicavel.

§ 3.º — O quadro dos socios do sexo feminino é de numero ilimitado. No entanto, a Directoria poderá suspender a admissão dêstes socios quando motivos imprevistos e imperiosos a isso aconselharem.

§ 4.º — A suspensão da admissão de socios do sexo feminino de que trata o § antecedente não se poderá prolongar por mais de doze mezes consecutivos sem auctorização da Assembléa Geral.

CAPITULO XI

Disposições geraes e transitorias

Art. 53.º — O ano social começa em um de Julho e termina em 30 de Junho seguinte.

Art. 54.º (transitorio) — O tempo que vae de um de Janeiro de 1930 a 30 de Junho de 1931 constituirá um periodo social, durante o qual não haverá mais nenhuma reunião ordinaria da Assembléa Geral, considerando-se a actual Administração reconduzida nos respectivos cargos até á posse dos eleitos em Julho de 1931.

Art. 55.º — (transitorio) — Na primeira sessão da Directoria e Conselho, que se deve realizar dentro de 15 dias após a entrada em vigor dêstes Estatutos, serão eleitos 3 membros efectivos e 3 suplentes para a Comissão de Exame de Contas.

Art. 56.º (transitorio) — A Comissão de Exame de Contas eleita ao abrigo do artigo antecedente assumirá imediatamente as funções do cargo, fazendo o exame da escrita da Sociedade relativamente aos mezes decorridos até o pôr em dia e de harmonia com o disposto no artigo 45.º e conservando-se no exercicio das suas funções até á posse dos eleitos segundo o disposto na alinea *b* do artigo 18.º

Art. 57.º — A duração dêsta Sociedade é por tempo indeterminado, mas, não podendo arrogar-se á perpetuidade, será dissolvida quando ocorrerem circumstancias ou causas que não se podem prever nem designar.

Art. 58.º — Uma vez resolvida pela Directoria e aprovada pelo Conselho Deliberativo a dissolução da Sociedade, o Presidente convocará uma reunião de Assembléa Geral Extraordinaria e esta, á vista das razões circunstanciadamente expostas no relatorio do Presidente, dará ou negará o seu assentimento á resolução.

Art. 59.º — Decidida que seja pela Assembléa Geral a dissolução da Sociedade, ficará a Directoria encarregada da liquidação e dará

destino ao producto líquido de conformidade com a resolução que houver tomado a tal respeito a mesma Assembléa Geral.

Art. 60.º — O Presidente e membros da Directoria ficam auctorizados para demandar e ser demandados e para exercer livre e geral administração, com plenos poderes, nos quaes devem, sem reserva alguma, considerar-se comprehendidos e outorgados todos, mesmo em causa propria.

Art. 61.º — Alem dos livros que forem necessarios para a boa ordem dos serviços sociaes, a Sociedade terá obrigatoriamente os seguintes:

1.º — Um livro para nêle serem lançadas as actas das sessões da Assembléa Geral, ordinarias e extraordinarias.

2.º — Um livro para nêle serem lançadas as actas das sessões da Directoria e da Directoria e Conselho Deliberativo conjuntamente.

3.º — Um livro de presenças, onde os socios que assistirem ás sessões da Assembléa Geral lancem as suas assinaturas antes da abertura das mesmas.

4.º — Um livro para reclamações, cujo uso será determinado no Regulamento Interno do Hospital.

5.º — Um livro para a matricula dos socios.

6.º — Um livro para nêle ser lançada a receita da Sociedade.

7.º — Um dito para a despeza.

8.º — Um "diario", que será escriturado em forma mercantil.

§ 1.º — Todos os livros a que se refere o presente artigo devem ser encadernados, ter as folhas numeradas e rubricadas e os respectivos termos de abertura e encerramento, assinados pelo Presidente da Sociedade.

§ 2.º — A rubrica das folhas dos livros mencionados nêste artigo póde ser feita pelo Presidente ou por qualquer membro da Directoria, a quem êle disso incumbir, contanto que se declare no respectivo termo de encerramento por quem as rubricas vão ser feitas.

Art. 62.º — As actas das sessões da Assembléa Geral basta serem subscritas e assinadas por um dos secretarios, para terem todo o valor.

§ 1.º — As actas das sessões da Directoria devem ser assinadas pelos seus membros ou sua maioria.

§ 2.º — As actas das sessões da Directoria e Conselho Deliberativo podem ser assinadas por todos os membros da Administração, mas terão igual valor quando assinadas apenas pela maioria dos membros da Directoria.

Art. 63.º — Não é permitido aos socios fazerem-se representar por procuradores nas sessões da Assembléa Geral.

Art. 64.º — Os socios activos e auxiliares, que o sejam na data

em que estes Estatutos entrarem em vigor, passam á classe de contribuintes com todos os seus direitos e deveres.

Art. 65.° — Estes Estatutos entrarão em vigor no dia 15 de Junho do corrente ano de 1930.

Art. 66.° — Revogam-se as disposições em contrario.

Porto Alegre, 2 de Maio de 1930.

A Comissão encarregada da Reforma

José Pereira de Mattos
Eduardo Pinto Vilarinho.

A Directoria:

Manoel Machado de Frias Monteiro
Vice-Presidente

Aventino Pinto Vilarinho
1.° Secretario

Joaquim Pinto Leitão
2.° Secretario

Chrisogono Pinto Leitão
Thesoureiro

João Caetano Ferreira
2.° Thesoureiro

Manoel C. da Motta
Antonio Cardoso Saraiva
Vogaes

Palemon Saraiva, successor do official privativo do Registro Especial na séde do municipio de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul.

Certifico, usando da faculdade que me confere a lei e por me ser verbalmente pedido, que a folhas 20 verso e 21 do Livro A n. 1 de "Registro de Pessoas Juridicas", deste cartorio, fiz, nesta data e sob numero de ordem 44, a inscripção da **"Sociedade Portuguêsa de Beneficencia"**, com séde nesta cidade, de conformidade com os respectivos estatutos que foram, integralmente, publicados no numero 122, de 31 de Maio do corrente anno, do jornal local "A Federação", ficando archivado neste cartorio um exemplar desse jornal, cuja inscripção foi feita a requerimento do Sr. José Pereira de Mattos, presidente dessa sociedade. — O referido é verdade, do que dou fé. — Eu, Palemon Saraiva, successor do official do Registro Especial, a escrevi e assigno.

Porto Alegre, 2 de Junho de 1930.

O official successor:
(a) **Palemon Saraiva.**

Inscripção	40$000
Apontamento	2$600
Certidão de sellos	3$600
	46$200

Saraiva.

27
8
216